



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2203001/2022
INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022-FMS

EDITAL DE CRENCIAMENTO

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: 18.709.224/0001-32**, Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Conceição, nº 55, Bairro: Cuba, Limoeiro do Ajuru - Pará, CEP: 68.415-000, por intermédio de seu titular, **Edson Farias Marques**, Secretário Municipal de Saúde, nomeado por meio do Decreto Municipal nº 006/2021, torna público para conhecimento dos interessados, que na Sala da Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru, situada no endereço Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro: Matinha - CEP: 68.415-000, nesta, TORNA PÚBLICO que se fará realizar o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO À GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU -PA**, com sujeição aos artigos 30, 196 a 200 da Constituição Federal/88, Lei Federal nº 8.080/90, Lei Federal nº 8.666/963, e pelas condições estabelecidas neste edital.

1 – DO OBJETO

1.1 - O presente Chamamento Público tem por objeto o **CRENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, COM OU SEM FINALIDADES LUCRATIVAS, PARA A PRESTAÇÃO DE GESTÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, SERVIÇOS DE ENFERMAGEM E DE PROFISSIONAIS DE APOIO À GESTÃO, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO AJURU -PA**, conforme suas necessidades, descrições e especificações apresentadas no Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

2 - PRAZO

2.1 - A partir do dia **04/04/2022** até **14/04/2022**, diariamente, de segunda à sexta-feira, das **08h00min** às **12h00min** (horário de Brasília) no Setor de Licitação – CPL/PMLA, ficando determinado prazo de **10 (dez) dias** para o recebimento da documentação relativa à habilitação das empresas candidatas ao Credenciamento com abertura para o dia **14/04/2022**.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2.1.1 - **Parágrafo Primeiro:** A Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde não se obriga a contratar todos os serviços ofertados nos lotes por especialidades, reservando-se o direito de contratar somente a quantidade adequada à demanda do órgão.

2.1.2 - **Parágrafo Segundo:** A prestação de serviços na área de saúde deverá atender às especificações e condições especiais no presente **Credenciamento**, sob pena de inabilitação.

2.2 - Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde cumpridos todos os requisitos deste Edital. As convocações das empresas do ramo credenciadas dar-se-ão por força de ato da Secretaria Municipal de Saúde. Em caso de mais de um credenciado para a mesma prestação de serviços, o usuário do SUS será encaminhado ao prestador de serviços de sua livre escolha.

3 – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 - O Processo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas posteriores modificações, pela Portaria do Ministério da Saúde nº 1.034/2010 e suas posteriores alterações, aplicando-se no que couber, os princípios gerais do direito público.

4 - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

4.1 - Os envelopes contendo os documentos de habilitação serão recebidos na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL/PMLA, Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru/PA, situada Rua Marechal Rondon s/nº - Bairro: Matinha - CEP: 68.415-000, na sessão pública de processamento do presente Edital de Credenciamento, que será realizada em dependência própria da Administração Pública Municipal, e será conduzida pela Comissão Permanente de Licitações e Comissão de Credenciamento.

O procedimento seletivo para credenciamento será composto pelas seguintes fases:

- a) Divulgação do Credenciamento;
- b) Análise da habilitação;
- c) Divulgação dos nomes das Pessoas Jurídicas credenciadas e,
- d) Adjudicação e Homologação.

5 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1 - Respeitadas as demais condições legais e as constantes deste edital, poderão participar do presente Credenciamento pessoas jurídicas, legalmente constituídas, habilitadas, com idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, que não tenham sofrido penalidade de suspensão ou declaração de indignidade por parte do Poder Público, interessados comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto deste Credenciamento, que



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

satisfaçam as condições fixadas neste edital e seus anexos, e que aceitem as normas estabelecidas pelo Município através da Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.1 - A participação no processo implica manifestação do interesse em participar do processo de credenciamento junto ao Município de Limoeiro do Ajuru/PA e a concordância e aceitação, independente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente edital e seus anexos, bem como aos atos normativos pertinentes expedidos pela Administração do Município.

5.1.2 - Os interessados em adquirir cópia do edital e seus anexos deverão retirá-los junto ao Portal do TCM - PA ou solicitar pelo e-mail: cpllimoeiro2021@gmail.com

5.1.3 – Quaisquer esclarecimentos a respeito deste edital poderão ser obtidos pelo e-mail: cpllimoeiro2021@gmail.com.

5.2 - Os interessados em prestar os serviços deverão apresentar os documentos a partir da data indicada por esta secretaria, no Setor de Licitações, em envelope assim subscrito: À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU/ PA com o devido número do CHAMAMENTO PÚBLICO em ENVELOPE DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE.

5.3 O envelope deverá ser apresentado devidamente lacrado, contendo os seguintes documentos de habilitação dos proponentes e proposta de serviços:

5.3.1 PESSOAS JURÍDICAS: Para a habilitação/credenciamentos de Pessoa Jurídica deverão ser juntados os seguintes documentos:

- a) Ato constitutivo;
- b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), pertinente a sua finalidade e compatível com o objeto deste Chamamento Público;
- c) Comprovação do registro no Conselho Regional de Medicina;
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal e Municipal, no domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões: Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal; PODER EXECUTIVO ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos municipais, expedida pelo município sede da proponente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452 de 1º de maio de 1943;
- g) Relação com a indicação dos profissionais que prestarão os serviços objeto deste credenciamento, e seus respectivos números de inscrição no órgão de classe, e indicação da especialidade na área de atuação pretendida, podendo ser incluídos sócios, associados, prestadores de serviços e empregados registrados nos termos da legislação trabalhista;
- h) Os profissionais indicados pelas pessoas Jurídicas deverão comprovar sua especialidade.
- i) A comprovação da escolaridade será por diploma emitido por Entidade reconhecida pelo MEC - Ministério da Educação e Cultura, e/ou título de especialista.
- j) Número de Inscrição no CPF do prestador do serviço.
- k) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral;
- l) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa proponente de que a empresa encontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal.
- m) DECLARAÇÃO expressa emitida pelo representante legal da empresa licitante constando à inexistência de fato impeditivo legal de licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública em geral, de todos os membros do Contrato Social em conformidades.
- n) O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto;

5.4 Da reunião realizada para abertura dos envelopes, bem como daquelas realizadas em sessões reservadas da Comissão, serão lavradas Atas Circunstanciadas.

5.5 - Não será permitida a participação neste Credenciamento:

5.5.1 - Empresas reunidas em forma de consórcio, e cooperativas, estas últimas, conforme Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com o Ministério Público do Trabalho nos autos do Inquérito Civil nº 000004.2001.15003/6-50;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.5.2 - Empresas que estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar e impedimento de contratar com Administração Municipal, nos termos do inciso III do artigo 87 da lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.5.3 – Empresas impedidas de licitar e contratar com a Administração (Federal, Estadual ou Municipal), nos termos do art. 7º da Lei 10.520/02;

5.5.4 – Empresas declaradas inidôneas junto a qualquer órgão ou entidade da Administração direta ou indireta, Federal, estadual ou Municipal e não reabilitadas;

5.5.5 – Empresas em processo de falência, recuperação judicial, dissolução, liquidação ou concurso de credores;

5.5.6 - Empresas cujos sócios ou acionistas estejam impedidos face ao disposto no Art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93;

5.5.7 - Empresas das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Limoeiro do Ajuru - PA;

5.5.8 – Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste credenciamento;

5.5.9 – Empresas ou sociedades estrangeiras que não funcionem no país;

5.5.10 – Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, §8º, V da Lei nº. 9.605/1998.

5.6 - Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA

5.6.1 - certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.6.2 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

5.6.2.1 - No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

5.6.2.2 - No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

5.6.2.3 - É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

5.6.2.4 - Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

5.6.3 - A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

5.7 - Documentos Relativos à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Registro da empresa no Conselho Regional de Medicina em plena validade;
- b) Registro dos Profissionais que prestarão os serviços no Conselho Regional de Medicina;
- c) Comprovante de conclusão da especialidade para o qual pretende prestar os serviços;
- d) Cópia autenticada em cartório ou por membro da CPL/PMLA, com apresentação das originais, dos seguintes documentos: Carteira de Identidade, CPF, Certificado de Residência ou Especialização, se houver, e quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais.

6 - DISPOSIÇÕES GERAIS DE HABILITAÇÃO

6.1 - Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 60 (sessenta) dias a contar da data de sua emissão.

6.2 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

6.3 - Não será aceita documentação remetida via E-mail.

6.3.1 - Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos efetivamente entregues de habilitação, poderão ser saneadas na sessão pública de processamento do Credenciamento, até a decisão sobre a habilitação, sendo vedada a apresentação de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

documentos novos, exceto quanto às declarações constantes dos anexos do edital que poderão ser firmadas na sessão. Quando o interessado apresentar certidão extraída por meio da internet, que não seja original, a Comissão Permanente de Licitação diligenciará efetuando consulta direta nos sites dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

6.4 - Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação do interessado.

6.4.1 - A verificação será certificada pela Comissão Permanente de Licitação, anexando aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.

6.5 - A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, o interessado será inabilitado.

6.6 - Constatado que o proponente atende as exigências do edital, a Comissão de Credenciamento procederá à adjudicação ao proponente habilitado.

7 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

7.1 - Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, dentro do prazo legal, protocolizando o pedido no Setor de Licitação – CPL/PMLA, 08:00hs às 14:00hs (Horário de Brasília).

7.2 - Admite-se impugnação por intermédio do e-mail: cpplimoeiro2021@gmail.com ficando a validade do procedimento condicionada à apresentação do original no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

7.3 - Caberá a Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias da data e horário do Protocolo.

7.4 - Acolhida à petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização do certame.

7.5 - A impugnação feita tempestivamente não impedirá o interessado de participar deste processo licitatório, caso a decisão sobre a petição não seja prolatada antes da data marcada para o recebimento e abertura dos envelopes proposta e documentação.

7.6 - A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

8 - DOS RECURSOS



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.1 - Das decisões da Comissão caberá recurso administrativo, com efeito suspensivo, a ser interposto no prazo de até 5 (cinco) dias, contados da sessão pública e lavratura da ata, nos termos do artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

8.1.1 - Os recursos deverão ser preferencialmente, encaminhados através de e-mail cpllimoeiro2021@gmail.com, ou através de protocolo, no setor próprio, da Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA.

8.1.2 - Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que, se desejarem poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

8.2 - Uma vez proferido o julgamento pela Comissão e decorrido o tempo hábil para interposição de recursos, ou tendo havido desistência expressa, ou após o julgamento daqueles interpostos, será encaminhado a Ordenadora de despesas da Secretaria de Saúde, Gestora do Fundo Municipal de Saúde para a competente deliberação.

9 - REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 - Os serviços serão prestados em conformidade com o Anexo I, dentro dos melhores padrões, normas científicas vigentes e atualizadas e com o necessário rigor técnico que a natureza dos serviços requer.

10 - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

10.1 - O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo I deste edital).

10.2 - O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

10.3 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

10.4 - Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

10.5 - Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.6 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

10.7 - A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

10.8 - O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.

10.9 - A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

10.10 - No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

10.11 - O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

10.12 - Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos que não houver demanda.

10.13 - Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - As obrigações da CONTRATANTE são as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de Contrato, quando for o caso.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.1 - As obrigações da CONTRATADA são as estabelecidas no Termo de Referência e no instrumento de Contrato, quando for o caso.

13 - DA ASSINATURA DO CONTRATO

Para a assinatura do contrato a CONTRATADA deverá atender:

13.1 - Na ocasião da assinatura do CONTRATO, a licitante vencedora deverá dispor de “CERTIFICAÇÃO DIGITAL E-CNPJ” (CERTIFICADO DIGITAL DA PESSOA JURÍDICA), nos termos da resolução nº 11.536/2014-TCM.

13.2 - Requisito de habilitação do presente Edital.

13.3 - Concluído e publicado a homologação do Credenciamento, os credenciados, de acordo com a oportunidade e conveniência da Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru - PA, serão convocados para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta constante do Anexo X deste edital.

13.4 - O credenciado convocado deverá assinar o Contrato de Prestação de serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da comunicação para tal, através de e-mail ou notificação pessoal.

13.5 - Quando o credenciado convocado para celebrar o Contrato de Prestação de Serviços não comparecer será convocado o credenciado seguinte constante da lista resultante deste procedimento.

13.6 - A não assinatura do Contrato poderá ser entendida como recusa injustificada, que ensejará seu imediato cancelamento e o chamamento de outro credenciado sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento e seus anexos, e na legislação que disciplina a matéria.

14 - DAS CONDIÇÕES E IMPEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

14.1 - As condições para as prestações dos serviços a serem contratados serão as constantes do presente Edital e seus anexos, além de outras a serem definidas pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru - PA, segundo normas e padronizações atinentes ao SUS, na prestação dos serviços contratados.

14.2 - É vedado o credenciamento de empresas que possuam em seu quadro societário servidores do Município (Lei Federal nº 8.666/93, art. 9º, III).

14.3 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em caso de má



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

prestação, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

14.4 - O credenciamento, não configurará obrigatoriedade ou exclusividade na prestação de serviços.

14.5 - Não poderão exercer a atividade, ainda que indiretamente, por meio do credenciamento, nos termos do art. 9º, inciso III e § 3º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o profissional que for:

14.5.1 - Servidor público do Município de Limoeiro do Ajuru - PA;

14.5.2 - Agente político em exercício de mandato eletivo.

14.6 - O credenciado que venha a se enquadrar nas situações previstas nos itens 14.5.1, terá suspensão a respectiva atividade, enquanto perdurar o impedimento.

14.7 - O credenciado deverá comunicar imediatamente à Administração o seu impedimento, fazendo jus à remuneração do trabalho até então realizado.

I – Remuneração dos serviços.

14.8 - O Município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao desc credenciamento, em casos de deficiência na execução, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa;

14.9 - O credenciamento não configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

14.10 - O Município se obriga a fornecer o quantitativo de consultas disponibiliza das Mensalmente.

15 - DO CREDENCIAMENTO – DA SESSÃO DE JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

15.1 - Será desclassificado do credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação na forma e prazos previstos no item 5 deste edital.

15.2 - O julgamento será efetuado de acordo com os requisitos previstos neste edital, e será considerado habilitado ao credenciamento o interessado que apresentar o requerimento, as declarações, e a documentação necessária à habilitação, constante do item 5 deste Edital, em cópia autenticada por cartório competente, ou original e cópia para ser autenticada pela Comissão Permanente de Licitação, ou servidor da Administração.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

15.3 - Será considerado inabilitado para o credenciamento o interessado que deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la com vícios/defeitos, contrariar qualquer exigência contida neste Edital, ou cujos documentos estiverem com prazo (s) de validade expirado(s).

15.4 - Não será causa de inabilitação a mera irregularidade formal que não afete o conteúdo, a idoneidade do documento, ou não impeça seu entendimento.

15.5 - A ocorrência de fato superveniente que possa acarretar inabilitação de credenciado deverá ser comunicada imediatamente à CPL, no momento em que se verificar.

15.6 - Após adoção das providências pela Comissão todos os documentos serão autuados, numerados e rubricados.

15.7 - A sessão de julgamento mencionada neste subitem, a critério da Comissão Permanente de Licitação, à vista do volume de Pedidos de Credenciamento, poderá ser suspensa para posterior continuação dos procedimentos.

15.8 - Será lavrada ata que conterá o registro das principais ocorrências da sessão, em especial a enumeração dos participantes que apresentarem os envelopes contendo a "Documentação para Habilitação".

15.9 - A Comissão, após análise da documentação dos participantes e verificada sua regularidade, elaborará relação de licitantes credenciados, para fins de possíveis e futuras contratações.

16 - DA MANUTENÇÃO DO CREDENCIAMENTO

16.1 - Durante a vigência do credenciamento é obrigatório que os credenciados mantenham regularizadas todas as condições de habilitação e que informem toda e qualquer alteração na documentação referente à suas habilitações relacionadas às condições de credenciamento.

17 - DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

17.1 - Durante a vigência do credenciamento, o credenciado deverá cumprir contínua e integralmente o disposto no Edital e nos termos contratuais que celebrar com o órgão ou entidade contratante.

17.2 - O credenciado poderá solicitar seu descredenciamento a qualquer tempo, mediante o envio de solicitação escrita ao órgão ou entidade contratante, cujo deferimento deverá ocorrer no prazo máximo de 5 (cinco) dias. O pedido de descredenciamento não desincumbe o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades a eles atreladas, cabendo em casos de irregularidade na execução do serviço a aplicação das sanções definidas neste edital.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

17.3 - O Município poderá cancelar o credenciamento por ato motivado, sem que caiba aos credenciados qualquer indenização.

18 - DO CONTROLE DE QUALIDADE

18.1 - Os credenciados contratados deverão executar os serviços com a devida diligência e observação dos padrões de qualidade exigidos, cumprindo prazos e acordos de confidencialidade de dados e informações.

18.2 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá, a seu critério, proceder à avaliação do desempenho dos credenciados, que serão dela informados.

18.3 - Verificado o desempenho insatisfatório, o credenciado contratado será notificado e deverá apresentar justificativa formal no prazo de 2 (dois) dias úteis.

18.4 - O desempenho insatisfatório na avaliação poderá implicar na restrição ou alteração do contrato, assim como sua rescisão e aplicação de penalidades.

19 - DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1 - Caso a CONTRATANTE não rescinda unilateralmente o contrato antes, poderá ser rescindido independente de interpelação judicial ou extrajudicial, se:

- Não obedecer às especificações da CONTRATANTE;
- Transferir no todo ou em parte o presente contrato;
- Em caso de falência, insolvência ou impossibilidade de cumprimento do presente contrato por parte da CONTRATADA.

19.2 - No caso de rescisão amigável, fica assegurado a CONTRATANTE o direito de exigir a continuidade do contrato durante o período de 30 (trinta) dias.

19.3 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78 e 79, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

19.4 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado, o não cumprimento por parte da empresa das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejarão a aplicação segundo a gravidade da falta das seguintes penalidades:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a empresa concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Limoeiro do Ajuru – PA;
- Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) ao dia no atraso injustificado na execução do contrato;
- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida, caso haja recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA;
- Suspensão temporária do direito de licitar com a Administração Pública Municipal, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade.

19.5 - As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação, conforme artigo 109 da Lei 8666/93.

19.6 - A Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru – PA, poderá efetuar a retenção de qualquer pagamento que for devido, para compensação das multas aplicadas, sendo que o valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente respondendo a CONTRATADA pela sua diferença, a qual deverá ser recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados de sua notificação oficial quando ocorrer.

19.7 - As multas porventura aplicadas não impedem a imposição de penalidades de advertência, suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a CONTRATANTE ou da propositura de declaração de inidoneidade.

19.8 - É de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA PRESTADORA DOS SERVIÇOS o ressarcimento de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização.

19.9 - A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93;

19.10 - Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, o Município de Limoeiro do Ajuru – PA, poderá garantir a prévia defesa, efetuar o descredenciamento:

19.10.1 - Pela Prefeitura:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

19.10.1.1 - A empresa deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

19.10.2 - A empresa praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

19.10.2.1 - Ficar evidenciada a incapacidade da empresa credenciada de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;

19.10.2.2 - Por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da Prefeitura Municipal;

19.10.2.3 - Em razão de caso fortuito ou força maior;

19.10.2.4 - No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

19.10.2.5 - E naquilo que couber, nas outras hipóteses do art. 78 da Lei 8.666/93.

19.10.3 - Pela Credenciada:

19.10.3.1 - Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

19.10.3.2 - As multas serão descontadas dos créditos da empresa contratada e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.10.3.3 - Em se tratando de contratada que não comparecer para retirada da Ordem de serviços, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pelos profissionais habilitados do Município;

19.10.3.4 - As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa contratada, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Município de Limoeiro do Ajuru – PA;

19.10.3.5 - As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

19.10.3.6 - Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente;

19.10.3.7 - Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

19.10.3.8 - Cancelamento do contrato e do credenciamento, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação da prestação dos serviços;

19.10.3.9. As penalidades serão as registradas no Anexo I deste edital.

20 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

20.1. Para os Serviços referentes ao objeto do presente Edital será utilizado recursos oriundos:

Exercício de 2022

02.15 – Secretaria Municipal de Saúde.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- 10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.
- 10.302.0005.2.165.0000 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC.
- 10.302.0005.2.164.0000 - Manutenção da UBS Fluvial.
- 10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.
- 10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.
- 33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

21- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1 - A Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Credenciamento prestará aos interessados, quaisquer esclarecimentos relativos ao presente edital, através do e-mail: cpllimoeiro2021@gmail.com.

21.2 - Homologado o credenciamento, a Administração convocará os participantes classificados para assinar o Termo de Credenciamento/Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias.

21.3 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

21.4 - O credenciado não ficará sujeito a vínculo empregatício com o Município, não ficará submetido a controle de jornada de trabalho nem a subordinação para o desempenho das tarefas relativas ao presente Edital.

21.5 - O credenciado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços executados.

21.6 - O credenciado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

21.7 - O Município, através da Sec. Mun. de Saúde, reserva-se o direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a este processo de credenciamento.

21.8 - O Município reserva-se o direito de revogar ou anular o presente processo, no todo ou em parte, por interesse administrativo, vício, ilegalidade, de ofício ou mediante provocação, bem como adiá-la ou prorrogar prazos.

21.9 - O procedimento de credenciamento a que se refere o presente edital será processado e julgado pela Comissão Permanente de Licitações.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

21.10 - Caso a data prevista para o início do evento do presente procedimento, seja declarado feriado ou ponto facultativo, e não havendo retificação de convocação, referido evento será iniciado no primeiro dia útil subsequente no mesmo local e hora previsto, independentemente, de qualquer comunicação.

21.11 - Conforme orientação do TCU no Processo n.º TC 016.522/95-8, o credenciamento ficará em aberto enquanto a Administração mantiver interesse na contratação do serviço.

21.12 - Esta Administração responderá as questões consideradas pertinentes, formuladas através de e-mail ou forma física, a todos os interessados.

21.13 - Não serão levadas em consideração por esta Administração Pública Municipal, em qualquer fase do processo de seleção, quaisquer consultas, pleitos ou reclamações que não tenham sido formulados por escrito, mediante protocolo na Prefeitura Municipal, setor de licitações ou encaminhados e-mail.

21.14 - Para todas as questões divergentes, oriundas da presente licitação, não resolvidas administrativamente, será competente o foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

22 - DO FORO

22.1 - As questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Limoeiro do Ajuru - PA e, se houver utilização de recurso federal, será competente para o julgamento do litígio o foro de uma das varas federais da Seção Judiciária do Pará.

23 - ANEXOS DO EDITAL

23.1 - Fazem parte integrante do presente edital, os seguintes Anexos:

Anexo I – Termo de Referência

Anexo II – Termo de Aceite e proposta financeira;

Anexo III – Declaração de Inexistência de empregados menores;

Anexo IV – Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo;

Anexo V – Modelo de Declaração de inidoneidade para licitar;

Anexo VI – Declaração de não ocupação de cargo ou função de chefia no SUS;

Anexo VII – Declaração de não ocupação de cargo de funcionário público;

Anexo VIII- Termo de desistência do processo de credenciamento;

Anexo IX- Minuta do Contrato.

Limoeiro do Ajuru - PA, 01 de Abril de 2022.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

GEOVANE PINHEIRO MORAES
Comissão de Licitação
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de Pessoa Jurídica, para prestação de serviços médicos, enfermagem e de profissionais de apoio a gestão, na forma de serviços médicos, consultas especializadas, serviços de enfermagem e profissionais técnicos para o desenvolvimento de atividades conforme necessidade da Secretaria Municipal de Limoeiro do Ajuru - PA, constituída por profissionais especializados, com capacidade técnica, humana e tecnológica com execução continuada.

1.2. O FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE LIMEIRO DO AJURU PARÁ não se obriga a contratar todos os Médicos, Enfermeiros e Profissionais ofertados nos lotes por especialidades, reservando-se o direito de contratar somente os Médicos e Profissionais solicitados conforme a quantidade adequada à demanda do órgão.

2 JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO:

2.1. Tendo em vista os princípios administrativos da publicidade, moralidade, impessoalidade e eficiência, bem como em critérios técnicos, para a contratação de Pessoa Jurídica especializada em prestação de serviços médicos, enfermagem e de profissionais de apoio a gestão, a presente contratação se justifica em razão da necessidade de oferecermos um serviço de saúde eficiente para a população, uma vez que, não dispomos em nossa estrutura organizacional, um quadro de profissionais habilitados.

3 ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

3.1. Os Serviços a serem prestados deverão estar em conformidade com as especificações, quantidades e condições descritas neste Termo de Referência, por profissionais descritos abaixo sendo eles sócios e/ou empregados da contratada com titulação registrada no respectivo conselho de classe. A empresa deverá apresentar os seguintes serviços:

LOTE I - SERVIÇOS MÉDICOS DE ATENÇÃO BÁSICA, AMBULATÓRIO E ESPECIALIDADES.						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
1	Médico Diretor Clínico. Atuar na gestão dos médicos. Jornada de trabalho de 40 horas mensais	Profissional	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF Cuba	Profissional	1	R\$ 19.375,00	R\$ 19.375,00	R\$ 232.500,00
3	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF Matinha	Profissional	1	R\$ 19.375,00	R\$ 19.375,00	R\$ 232.500,00
4	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: UBS FLUVIAL.	Profissional	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
5	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESFR Prainha.	Profissional	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESFR Japiim Grande.	Profissional	1	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 300.000,00
7	CLINICO GERAL. Fazer o Atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros ações comunitárias. Cumprir um jornada de trabalho de 40 Horas Semanais. Local de Trabalho: ESF SB Rural	Profissional	1	R\$ 19.375,00	R\$ 19.375,00	R\$ 232.500,00
8	CLINICO GERAL - MÉDICO PLANTONISTA. Fazer o Atendimento Hospitalar de urgência e emergência, consultas ambulatoriais e demais atividades correlatas ao pronto atendimento dividido em plantões de 24 horas	Plantões	31	R\$ 3.974,33	R\$ 123.204,23	R\$ 1.478.450,76
9	MÉDICO GINECOLOGISTA: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Colposcopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: conforme agendamento prévio.	Profissional	3	R\$ 15.714,00	R\$ 47.142,00	R\$ 565.704,00
10	Médico Pediatra. Descrição dos serviços: 120 Consultas Especializadas, Avaliação, Análise de Exames, Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares correlatas.	Profissional	1	R\$ 15.250,00	R\$ 15.250,00	R\$ 183.000,00
11	Médico Psiquiatra. Descrição dos serviços: 40 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares.	Profissional	1	R\$ 12.998,67	R\$ 12.998,67	R\$ 155.984,04



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12	Médico Cardiologista. Descrição dos Serviços: 60 consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO:	Profissional	1	R\$ 10.698,30	R\$ 10.698,30	R\$ 128.379,60
13	MÉDICO OBSTETRA GINECOLOGISTA: 200 Consultas Especializadas, Avaliação, Realização e Análise de Exames (Coloscopia, Preventivo), Emissão de Laudos, encaminhamentos e atividades complementares. Conforme agendamento prévio.	Profissional	1	R\$ 12.342,38	R\$ 12.342,38	R\$ 148.108,56
14	Radiologista. 150 procedimentos, consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: Duas vezes ao mês, ou escala remota, Exceto Feriados	Profissional	3	R\$ 13.750,00	R\$ 41.250,00	R\$ 495.000,00
15	Médico Auditor, Regulador, Telemedicina. JORNADA DE TRABALHO: 20 Horas semanais.	Profissional	1	R\$ 6.250,00	R\$ 6.250,00	R\$ 75.000,00
TOTAL DO LOTE:						R\$ 4.902.126,96

LOTE II - SERVIÇOS DE ENFERMAGEM ATENÇÃO BASICA

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
1	ENFERMEIRO (A). Fazer o atendimento ao público, realizar assistências integrais como promoção, prevenção da saúde e atendimentos clínicos, tanto no posto de saúde da família quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	16	R\$ 4.200,00	R\$ 67.200,00	R\$ 806.400,00
TOTAL:						R\$ 806.400,00

LOTE III - SERVIÇOS DE ATIVIDADES DE APOIO A GESTÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
------	-----------	-----	------	----------	-----------------	--------------------

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1	BIOMÉDICO. desempenhar atividades coordenadas pela secretaria municipal de saúde LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇO: Laboratório do Município. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	4	R\$ 3.960,00	R\$ 15.840,00	R\$ 190.080,00
2	PSICOLOGO. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	2	R\$ 3.833,28	R\$ 7.666,56	R\$ 91.998,72
3	ASSISTENTE SOCIAL. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais de Segunda a Sexta Feira (08:00 às 12:00 e das 13:00 às 17:00) Exceto Feriado.	Profissional	2	R\$ 3.833,28	R\$ 7.666,56	R\$ 91.998,72
4	FISIOTERAPEUTA. Atender pacientes para prevenção, habilitação e reabilitação, utilizando protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; habilitar pacientes; realizar diagnósticos específicos; analisar condições dos pacientes; desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida. Jornada de Trabalho de 30 Horas Semanais.	Profissional	2	R\$ 4.216,61	R\$ 8.433,22	R\$ 101.198,64
5	ODOTÓLOGO. 100 procedimentos, consultas especializadas, avaliação, análise de exames, emissão de laudos, encaminhamentos e atividades complementares. JORNADA DE TRABALHO: 40 Horas Semanais – Segunda a Sexta, Exceto Feriados	Profissional	10	R\$ 3.500,00	R\$ 35.000,00	R\$ 420.000,00



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6	FARMACEUTICO. Fazer atendimento ao público, realizar assistências a atendimentos indicados pela Secretaria, e atuar em demandas indicadas. JORNADA DE TRABALHO: 30 Horas semanais.	Profissional	2	R\$ 3.833,28	R\$ 7.666,56	R\$ 91.998,72
7	Técnico de Laboratório. Executar tarefas coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação. Jornada de Trabalho de 30 horas semanais.	Profissional	2	R\$ 1.373,25	R\$ 2.746,21	R\$ 32.954,52
VALOR TOTAL:						R\$ 1.020.229,32

LOTE IV - SERVIÇOS E PROCEDIMENTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	V. UNIT.	V. TOTAL MENSAL	V. TOTAL/ 12 MESES
1	EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS ESPECIFICAS. Abdômen, Abdômen Superior, Vias Urinárias, Mamas, Axílas, Transvaginal, Próstata, Tireóide Normal, Parede Abdominal, Pélvica, Obstetrica, e emissão de laudos	EXAMES	230	R\$ 74,70	R\$ 17.194,03	R\$ 206.328,36
VALOR TOTAL:						R\$ 206.328,36
VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 6.935.084,64

3.2. Documentos Relativos à capacidade técnica:

3.2.1. Declaração pessoal dos profissionais indicados pela proponente, de que se encontram à disposição da mesma (indicando a razão social da empresa) para a execução dos serviços;

3.2.2. Cópia autenticada dos seguintes documentos: Curriculum Vitae, Carteira de Identidade, CPF, Diploma de Conclusão de Curso, comprovante de residência e, se houver, quitação com o conselho de classe, de cada um dos profissionais;

3.2.3. Memorial descritivo contendo: Especificação do quadro de pessoal; relação do Corpo Clínico para atendimento da área de atuação, com seu respectivo título ou certificado de especialidade na área; documento comprobatório do título de mestrado e/ou doutorado, quando houver, dos profissionais que compõe o corpo clínico;

3.2.4. Comprovação do vínculo do corpo clínico/técnico mediante apresentação da cópia autenticada da carteira profissional ou cópia autenticada do contrato de trabalho;

3.3. Os valores dos Serviços a serem prestados terão como base os preços praticados no mercado;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

3.4. A licitante, por ocasião da participação na licitação, obriga-se a prestar os serviços de acordo com a descrição deste Termo de Referência.

4 – DOS LOCAIS E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. DA ATENÇÃO BÁSICA

4.1.1. Os serviços solicitados, objeto desse termo de referência oriundos da Atenção Básica, deverão estar em estrita conformidade com as disposições e especificações apresentados nos Termos do Termo de Referência.

4.1.2. Os serviços solicitados, deverão ser prestados tanto nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde, quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários conforme demanda do setor promotor.

4.1.3. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Limoeiro do Ajuru.

4.2. DOS ATENDIMENTOS ESPECIALIZADO EM SAÚDE

4.2.1. Os serviços solicitados, objeto desse termo de referência oriundos dos atendimentos especializados em saúde, deverão estar em estrita conformidade com as disposições e especificações apresentados nos Termos do Termo de Referência.

4.2.1.1. Os serviços solicitados, deverão ser prestados tanto nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Saúde, Postos de Saúde, quanto em visitas domiciliares ou ainda em outros espaços comunitários conforme demanda do setor promotor.

4.2.1.2. Quando do atendimento em estabelecimento privado, os serviços solicitados terão que ser encaminhados pelo Setor de Regulação do Município, obedecendo as disposições e especificações apresentados nos Termos do Termo de Referência.

4.2.2. A execução dos serviços deverá ser disponibilizada imediatamente, a partir da assinatura do contrato, contados do recebimento formal da solicitação expedida pela Secretaria Municipal de Saúde de Limoeiro do Ajuru/Pará.

5 – DA VIGÊNCIA

5.1. A presente Chamada Pública para a prestação dos serviços objeto deste termo terá o prazo de vigência de 12 meses contados a partir de sua assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte ou prorrogado, ou mesmo ser rescindido, mediante comunicação prévia.

5.2. Os serviços objeto deste Termo de Referência deverão ser iniciados a partir da data



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes da sua proposta, assumindo de forma direta e exclusiva seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda;
- 6.2. Executar os serviços conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência.
- 6.3. Responsabilizar-se pelo mau uso/manuseio dos equipamentos e acessórios existentes por seu profissional designado;
- 6.4. Observar as normas e regimento interno da instituição, como também seguir os protocolos e política de segurança estabelecidos;
- 6.5. Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como notificar eventos adversos que por ventura venham ocorrer sob sua responsabilidade, com suas devidas análises;
- 6.6. A contratada deve atender à todas as exigências previstas no CNES e normas técnicas do SUS– Sistema Único de Saúde;
- 6.7. Não subcontratar os serviços salvo se houver anuência prévia e expressa da Contratante.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Receber o objeto nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 7.2. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto, para que seja reparado ou corrigido;
- 7.3. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à execução dos serviços, no prazo e forma estabelecidos neste Termo de Referência e nas condições previstas no respectivo contrato celebrado com a Contratante.

8 - DO PAGAMENTO

- 8.1. O prazo de pagamento será de até 5 (cinco) dias corridos após a emissão da documentação fiscal e contábil, acompanhados das Certidões de Regularidade do FGTS, CND Tributos Federais, Estaduais e Municipais e mediante a apresentação de nota fiscal/fatura, de



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

acordo com a legislação em vigor, discriminada por item, sendo devidamente atestada pelo setor competente do promotor do serviço, no prazo indicado acima, a contar da data de prestação dos serviços. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada antecipadamente, ou enquanto houver pendência de liquidação da obrigação.

8.2. Os pagamentos serão creditados em favor da contratada, por meio de depósito Bancário em conta corrente indicada na proposta, contendo o nome do banco, agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

8.3. O não cumprimento das jornadas de trabalho e/ou discriminação dos serviços por profissionais estabelecidos no item da cláusula terceira, caberá o pagamento à empresa vencedora de forma proporcional aos serviços prestados.

EDSON FARIAS MARQUES
Secretário Municipal de Saúde



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO II
TERMO DE ACEITE E PROPOSTA FINANCEIRA
(Papel timbrado da empresa)

1. Pessoa Jurídica: Razão Social:

Endereço: _____

CNPJ: _____

Representante Legal: _____

Telefone: _____ e-mail: _____

Registro no CRM/PA: _____

2. Informações Financeiras:

Banco: _____ Agência: _____ Conta: _____

Ao aderir o presente credenciamento, declaramos que a empresa _____ neste ato representado pelo (a) _____, conhece o inteiro teor do Edital de Credenciamento nº ____/20__-__-____, bem como o valor que o Município de Limoeiro do Ajuru - PA se propõe a pagar pelos serviços de acordo com Decreto nº ____/____ e se compromete a prestar o atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições estabelecidas no Termo de Referência, Edital e seus anexos, na especialidade e nos valores assim especificados: (deixar apenas o lote que for participar).

PROCEDIMENTO MÉDICO

ITEM	PROFISSIONAIS DISPONÍVEIS NA EMPRESA	QUANTIDADE DE PROCEDIMENTOS			CRM	CPF	VALOR UNITÁRIO

OBS: A carta proposta deverá ser assinada pelo representante legal da proponente, que tenha poderes para consultar mandatário, com firma reconhecida em cartório.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaração de inexistência em seu quadro de pessoal de menores, conforme modelo abaixo, na forma do disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º, da Constituição Federal:

(nome da empresa), CNPJ n.º _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei n.º 8.666/93, acrescido pela Lei n.º 9.854/99, constante do Decreto n.º 4.358/02, *que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.*

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Localidade), _____ de _____ de 20__.

(representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo na norma do parágrafo 2º, Art. 32 da Lei 8.666/93, conforme modelo abaixo:

(nome da empresa)..., CNPJ n.º _____ *sediada (endereço completo)...*,
declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua
habilitação e contratação no processo licitatório de Credenciamento n.º XXX/20__,
promovido pelo FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA, ciente
da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

(nome e n.º da CI do declarante)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO V

“MODELO DE DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR”
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

DECLARAÇÃO

DECLARO, sob as penas da lei, para fins do CREDENCIAMENTO N° XXXX-INEXIGIBILIDADE N° XXXX, que a empresa não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal n o 8.666/93 e alterações posteriores, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos de habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

(assinatura do Diretor ou Representante Legal da empresa)



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VI

**DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO OU FUNÇÃO DE CHEFIA NO
SUS**

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ n° (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que seus sócios ou diretores não ocupam cargo ou função de chefia, assessoramento ou função de confiança no SUS, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE NÃO OCUPAÇÃO DE CARGO DE FUNCIONÁRIO
PÚBLICO

A (RAZÃO SOCIAL), localizada (ENDEREÇO COMPLETO), devidamente inscrita sob o CNPJ nº (ESPECIFICAR), com vistas ao credenciamento junto a Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços de saúde, declara, por meio de seu representante legal, sob as penas da lei, que não ocupa cargo de funcionário público, nos termos do parágrafo quarto do artigo 26 da Lei 8.080/90.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO VIII

TERMO DE DESISTÊNCIA
DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N° __/20__--_____/____

A empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, _____-Pará, inscrita no CNPJ n° _____, na condição de CREDENCIADO do processo de Inexigibilidade/Credenciamento de Licitação n° xxx/20__ têm justo e firmado este **Termo de Desistência do Processo de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde no município de Limoeiro do Ajuru - PA**, em conformidade com os despachos e demais elementos constantes do Processo Administrativo n° xxxxxxxxxxxxxx.

Assina o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o interessado juntamente com 02 (duas) testemunhas.

(Localidade), ____ de _____ de 20__.

Credenciado
Representante Legal da empresa
Nome e CPF

Testemunhas:

Nome: _____
CPF: _____

Nome: _____
CPF: _____



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

ANEXO IX

MINUTA DE CONTRATO DE N°...../ PARA
PRESTADORES DE SERVIÇOS DE
PROCEDIMENTOS E CONSULTAS
ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE
PERTENCENTES A SECRETARIA DE SAÚDE,
GESTORA DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
LIMOEIRO DO AJURU - PA E A EMPRESA
_____ nas Normas abaixo:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE _____**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na _____, n°. _____, Bairro, _____, Pará, inscrita no CNPJ sob o n. _____.____/____-____, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA CNPJ: _____.____/____-____** / **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE CNPJ: _____.____/____-____**, com sede neste Município de Limoeiro do Ajuru, Estado do Pará, localizada na _____, n° _____, Bairro: _____, _____-Pará, CEP: _____.____-____, neste ato, representada pelo (a) Secretário (a) Municipal da Saúde, _____, brasileira, solteiro (a), funcionário (a) público (a), portadora da Carteira de Identidade n° _____ - PC/PA, inscrita no CPF sob o n° _____.____.____-____, residente e domiciliada na _____ n° _____, - Bairro: _____, na Cidade de _____-PA, denominada CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXX, neste ato, representada por (**REPRESENTANTE LEGAL**), doravante denominada por CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, por meio de **Inexigibilidade/Credenciamento N° XXXX - _____**, tendo em vista o que consta no **processo administrativo n° XXXX- _____** e em observância às disposições da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes, que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto deste Contrato é **CRENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS E CONSULTAS ESPECIALIZADAS NA ÁREA DE SAÚDE PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DE LIMOEIRO DO AJURU - PA**, conforme planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1 O prazo de vigência deste Contrato será de 12 meses contados a partir de ___de ___ de 20___, data da sua assinatura, prorrogável, a critério do Município, até o limite de 60 (sessenta meses), podendo, a qualquer tempo, haver o encerramento da prestação do serviço, por iniciativa qualquer das partes, caso não haja interesse na continuidade dos serviços, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 O valor total do presente Contrato é de R\$ _____(_____), devendo ser pago de acordo com a Lei n.º 8745/93 e Lei 8080/90.

CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 A despesa orçamentária da execução deste contrato correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

02.15 – Secretaria Municipal de Saúde.

10.122.0005.2.149.0000 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.

10.302.0005.2.165.0000 – Manutenção da Atividade Ambulatorial e Hospitalar – MAC/FAEC.

10.302.0005.2.164.0000 - Manutenção da UBS Fluvial.

10.301.0005.2.163.0000 - Enfrentamento de Emergência a Novos Coronavírus e ao COVID-19.

10.301.0005.2.159.0000 - Manutenção de Outros Programas de Atenção Básica.

33.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DOS ENCARGOS DAS PARTES

5.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste Contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

5.2.1 A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

5.2.2 A subcontratação para a execução do objeto deste contrato;

5.2.3 A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

5.3 A contratante não se obriga a contratar todo o objeto do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA E/OU RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS

6.1 Realizar todos os procedimentos constantes nas formas de organização estabelecidas nos serviços médicos;

6.2 Atender os pacientes preenchendo as requisições (com nome do paciente, sexo, idade, indicação clínica, carimbadas, assinadas e datadas com letra legível, com identificação do estabelecimento de saúde;

6.3 O endereço para a prestação dos serviços será o mesmo informado pela CONTRATANTE;

6.4 Serão realizados no horário/dia de acordo com a necessidade e de domingo a domingo, por médicos em plantão presencial de 24 horas ou 12 horas;

6.5 Quando ocorrer falta do profissional médico, a reposição de outro profissional deverá ser imediata, não ultrapassando 02 horas, horário de início dos procedimentos a serem realizados;

6.6 Manter atualizado a Secretaria de Saúde, quanto a mudanças de endereço, telefones e e-mail;

6.7 Executar fielmente o objeto deste Contrato dentro do melhor padrão de qualidade, de forma que os serviços a serem executados mantenham todas as especificações técnicas e qualidades exigidas pelas exigências do Ministério da Saúde, cumprindo todas as especificações estabelecidas neste Contrato;

6.8 A prestação de serviços na área médica, deverá prestar assistência médica na especialidade na qual foi contratada, designados pela Secretaria Municipal de Saúde, conforme fluxos e protocolos estabelecidos, definindo as medidas e executando as condutas necessárias, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde;

6.9 A prestação de serviços na área médica, deverá preencher adequadamente o prontuário de Atendimento aos pacientes, incluindo formulários de internação, prescrições e evoluções médicas diárias, e todos os formulários exigidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

6.10 atender aos familiares e acompanhantes dos pacientes, prestando informações necessárias e pertinentes ao fluxo do atendimento;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.11 Manter postura adequada e atuar de forma integrada com a equipe multiprofissional e demais áreas da instituição;

6.12 Executar suas atividades utilizando presente instrumento, seguindo a legislação vigente, inclusive as Instruções Normativas dos órgãos reguladores do setor, dentro dos prazos pré-estabelecidos, atendendo prontamente a todas as consultas e solicitações, prioritariamente aos demais compromissos profissionais;

6.13 Efetuar os serviços designados pela CONTRATANTE, em local a ser previamente designado por esta;

6.14 Manter, durante a vigência contratual, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

6.15 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde por escrito;

6.16 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução do contrato ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

6.17 Será de inteira responsabilidade da Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer ao Município de Limoeiro do Ajuru - PA ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços contratados;

6.18 A contratada deverá manter as condições de habilitação e qualificação durante toda execução dos serviços;

6.19 Para executar os serviços, a contratada deverá disponibilizar pessoal com nível adequado de qualificação e habilitação profissional nas especialidades elencadas, reconhecido pelo órgão de classe: Profissional de nível superior titular de diploma de médico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina;

6.20 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dentro do estabelecido pelos setores competentes;

6.21 A CONTRATADA responderá pelos serviços prestados ao paciente, isentando integralmente o MUNICÍPIO de todo e qualquer ato falho em que o paciente se sentir lesado;

6.22 Assumir quaisquer danos causados diretamente à CONTRATANTE, ou a terceiros, quando estes tenham sido ocasionados em decorrência da execução dos serviços, ou causados por seus representantes ou prepostos;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

6.23 Não transferir, no todo ou em parte, a execução dos serviços;

6.24 Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE A CONTRATANTE obriga-se a:

7.1 Exercer a fiscalização da execução do contrato por meio do Gestor do Contrato, servidor especialmente designado, pelo (a) titular da Secretaria Municipal de Saúde ou por representante da CONTRATANTE, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros;

7.2 Proporcionar todas as condições necessárias, para que o credenciado contratado possa cumprir o estabelecido no contrato;

7.3 Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários para a fiel execução contratual, que venham a ser solicitados pelos profissionais do contratado;

7.4 Fornecer os meios necessários à execução, pelo contratado, dos serviços objeto do contrato;

7.5 Garantir o acesso e a permanência dos técnicos do contratado nas dependências dos órgãos ou entidades contratantes, quando necessário para a execução dos serviços, objeto do contrato;

7.6 Expedir a ordem de serviço;

7.7 Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.8 Receber os serviços no dia previamente agendado, no horário de funcionamento da unidade de saúde;

7.9 Efetuar os pagamentos devidos pela prestação de serviços na área médica, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

7.10 Notificar, por escrito, à empresa Credenciada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.11 Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a contratada da total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

7.12 Responsabilizar-se pela manutenção do local de trabalho, equipamentos e climatização do ambiente;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

7.13 Acompanhar a prestação dos serviços, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da prestação; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços executados fora das especificações deste Contrato;

7.14 Nenhuma outra remuneração será devida a Contratada, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento. Fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e o Contratado, estando este Contrato disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil.

CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

8.1 O pagamento pelos serviços prestados pelo credenciado será efetuado com base nos valores constantes nas Planilhas (Anexo I do edital).

8.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação de documento fiscais/legais idôneos.

8.3 Os pagamentos serão efetuados mensalmente mediante apresentação de planilhas contendo os procedimentos realizados no mês anterior e deverá ser apresentado até o quinto dia útil do mês subsequente ao vencido, junto à Secretaria Municipal de Saúde. Após análise e aprovação do faturamento a CONTRATADA deverá emitir a respectiva Nota Fiscal/Fatura, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, até o último dia útil do mês, solicitação esta que deverá ser atestada e aprovada no verso pela Secretaria Municipal de Saúde, ou servidor legalmente designado.

8.4 Quaisquer pagamentos não isentarão a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, nem implicarão na aceitação e aprovação dos serviços.

8.5 Em caso de irregularidade sanável na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.6 A Secretaria Municipal de Saúde poderá sustar o pagamento a que o contratado tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

8.7 A Prefeitura Municipal através da Secretaria Municipal de Saúde, somente pagará os credenciados, após a comprovação de quitação das obrigações trabalhistas e previdenciárias. O descumprimento desta condição acarretará a paralisação do pagamento, sobre o qual não ensejará juros de mora ou correção monetária.

8.8 O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, creditada na conta corrente da CONTRATADA.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

8.9 A CONTRATANTE, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Edital.

8.10 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

8.10.1 O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

8.11 Para pagamento será analisado também a comprovação dos serviços prestados, através do número de fichas estipulado, ressalvando os casos que não houver demanda.

8.12 Caso a CONTRATADA opte por efetuar o faturamento por meio de CNPJ (matriz ou filial) distinto do constante do contrato, deverá comprovar a regularidade fiscal tanto do estabelecimento contratado como do estabelecimento que efetivamente executar o objeto, por ocasião dos pagamentos.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1 Durante a vigência deste contrato, a prestação de serviços na área médica será acompanhada e fiscalizada por servidor designado fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Saúde.

9.2 A atestação de conformidade da prestação dos serviços do objeto deste Contrato cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

9.3 A existência da fiscalização não eximirá o credenciado de nenhuma responsabilidade civil ou penal quanto aos seus atos para a prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

10.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 57 e 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

11.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77, 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

11.3 No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES

12.1 Com fundamento no art. 87 da Lei de Licitações, ficará impedido de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a CONTRATADA que:

12.1.1 Apresentar documentação falsa;

12.1.2 Fraudar a execução do contrato;

12.1.3 Comportar-se de modo inidôneo (Para este fim, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993);

12.1.4 Cometer fraude fiscal; ou

12.1.5 Fizer declaração falsa.

12.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; nos casos de retardamento, inexecução do objeto ou de falha na execução do contrato, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens abaixo, com as seguintes sanções:

12.2.1 Advertência;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo não superior a dois anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

12.2.4 Em caso de inexecução parcial do objeto, a CONTRATADA fica sujeita a multa equivalente a 1% (um por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor empenhado.

12.2.5 Em caso de inexecução total do objeto, a CONTRATADA fica sujeita à multa de, no máximo, 30% (trinta por cento) do valor empenhado.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

12.2.6 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

12.2.7 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.2.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.2.9 O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato será publicado na imprensa oficial, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da cidade de Limoeiro do Ajuru - PA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Limoeiro do Juru - PA, _____ de _____ de 20__.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ Nº _____
CONTRATANTE

CONTRATADA
CNPJ Nº _____

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMOEIRO DO AJURU
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

RG

NOME:

CPF:

RG: